



Diário Oficial

FORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 111 • São Paulo • Terça-Feira, 13 de Junho de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.139, DE 12 DE JUNHO DE 1995

Identifica as funções específicas das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Saúde, a serem retribuídas mediante gratificação "pro-labore", na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, as funções identificadas nos Anexos e Subanexos que fazem parte integrante deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas das seguintes classes:

I - de Médico, Médico Sanitarista ou Cirurgião Dentista, as constantes do Anexo I;

II - de Médico ou Médico Sanitarista, as constantes do Anexo II.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de serviço público retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, atualmente classificadas nas unidades mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a 1º de março de 1992, para as unidades previstas neste decreto, criadas e organizadas anteriormente a essa data;

II - à data da respectiva criação e organização, para as demais unidades.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Dos pagamentos da gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, serão deduzidas as importâncias já percebidas a título de gratificação "pro-labore", nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1995.

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	2	Habitação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	20
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	20
Emprego e Relações do Trabalho	4	Transportes Metropolitanos	—
Segurança Pública	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	21
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	9	Universidade Estadual de Campinas	21
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual Paulista	22
Educação	12	Ministério Público	22
Saúde	15	Editais	24
Energia	—	Concursos	26
Transportes	19	Diário dos Municípios	51
Administração e Modernização do Serviço Público	19	Partidos Políticos	—
Cultura	20	Ministérios e Órgãos Federais	56

ANEXO I a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 40.139, de 12 de junho de 1995

LIBS DE VILA BERTIÓGA

Identificação das Funções	Quantidade	Unidades a que se Destinam
Chefe Técnico	1	Seção Médico-Odontológica
Encarregado Técnico	1	Sector de Pronto-Atendimento da Seção Médico-Odontológica

ANEXO II a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 40.139, de 12 de junho de 1995

SUBANEXO I
HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS

Identificação da Função	Quantidade	Unidade a que se destina
Chefe Técnico	1	Seção de Reabilitação Mental

ANEXO II
SUBANEXO 2
CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - AIDS

Identificação da Função	Quantidade	Unidade a que se destina
Encarregado Técnico	1	Sector de Radiologia

DECRETO Nº 40.140, DE 12 DE JUNHO DE 1995

Exclui unidades dos anexos e subanexos dos decretos que especifica e dá providência correlata

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Ficam excluídas dos anexos e subanexos dos decretos que identificam as funções de comando específicas das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Saúde, as unidades a seguir mencionadas, na seguinte conformidade:

I - do Anexo I do Decreto nº 36.793, de 19 de maio de 1993:

a) Subanexo 5 - Hospital Geral de São Mateus:

1. Seção de Hematologia;

2. Seção de Imunologia;

b) Subanexo 7 - Hospital Geral de Taipas:

1. Seção de Hematologia;

2. Seção de Imunologia;

II - do Anexo I do Decreto nº 37.857, de 17 de novembro de 1993, a Seção de Hemoterapia do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil;

III - do Decreto nº 38.460, de 22 de março de 1994:

a) Anexo I, Subanexo 1, a Equipe Consultante Médico-Odontológica do Centro de Saúde I de Santa Cecília;

b) Anexo VIII:

1. Subanexo 15, a Seção de Hemoterapia e a Seção de Reabilitação e Saúde Mental da Unidade de Gestão Assistencial

I - Hospital Heliópolis;

2. Subanexo 16, a Seção de Hemoterapia e a Seção de Reabilitação e Saúde Mental da Unidade de Gestão Assistencial

II - Hospital Ipiranga;

3. Subanexo 24, a Seção de Hemoterapia, a Seção de Reabilitação e Saúde Mental e a Seção de Assistência Médica ao Servidor do Hospital Regional Sul;

4. Subanexo 27, a Seção de Hemoterapia e a Seção de Reabilitação e Saúde Mental do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos;

c) Anexo X:

1. Subanexo 11, o Setor de Praxiterapia do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;

2. Subanexo 12, o Setor de Praxiterapia do Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro;

d) Anexo XI, Subanexo 8, a Seção de Praxiterapia do Centro de Reabilitação de Casa Branca;

e) Anexo XII, Subanexo 9, a Seção de Hemoterapia do Hospital Guilherme Álvaro.

Artigo 2º - Para fins de atribuição da gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, I (uma) das 33 (trinta e três) funções de Supervisor de Equipe, identificadas pelo Subanexo 3 do Anexo I do Decreto nº 36.793, de 19 de maio de 1993, fica caracterizada como específica das classes de Médico, Médico Sanitarista ou Cirurgião Dentista e destinada à Equipe Médica de Buco-Maxilo e Traumatologia da Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1995.

DECRETO Nº 40.141, DE 12 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a, mediante apostila, proceder à reificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do funcionário ou servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - Ficam excluídos do artigo 1º do Decreto nº 25.596, de 29 de julho de 1986, os incisos V e VI, que transfirmam, respectivamente, uma função-atividade de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos I, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por FRANCISCA MACIEL, R.G. 3.545.850, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Fazenda e uma função-atividade de Servente, padrão 5-A da Escala de Vencimentos I, em claro decorrente da dispensa de ALAÍDE DE OLIVEIRA, R.G. 6.670.670, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Fazenda para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 4º a 30 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico

Teresa Rosenley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Antonio Bragança Retto
Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Monteiro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Belisário dos Santos Junior
Secretário, respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Administração Penitenciária

Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1995.